PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 506/99

"CONCEDE APOSENTADORIA À SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

PEDRO LUIZ BALAN, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, à servidora municipal Marly Costa Alves Amorim, Professora de 1ª a 4ª Série, Código MAG-1, Nível I, Classe A, a contar da publicação desta Lei, com fulcro no artigo 98, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 001, de 19 de junho de 1990, combinado com o artigo 4º, da Lei Municipal nº 343, de 27 de março de 1991 e demais legislação aplicável.

Art. 2° - O benefício de que trata o artigo anterior equivalerá a R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme previsto no Anexo II, Tabela 1, da Lei Complementar Municipal n° 008, de 15 de julho de 1.997.

Parágrafo Único - A revisão do benefício far-se-á, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividades, e sobre o seu valor incidirá contribuição ao **Programa Municipal de Seguridade Social - PMSS**, nos termos da Lei Municipal nº 426, de 31 de agosto de 1.995, observadas as disposições de legislação complementar federal superveniente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÉS DE ABRIL DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE.

ORIGINADA DO

PROJETO DE

LEI 0021 991DE

26,03,99

hedro Gry 3 alon

Pedro Luiz Balan
PREFEITO MUNICIPAL